



**LEI COMPLEMENTAR N.º 502, DE 12 DE MAIO DE 2011**

Altera o Código de Obras e Edificações, para, na edificação destinada a bar e restaurante, prever instalação sanitária e rampas para o portador de necessidades especiais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

**Art. 1º.** O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

*"Art. 93-O. Na edificação destinada a bar, restaurante, lanchonete, casa noturna e estabelecimento similar haverá:*

*I – 1 (um) sanitário, no mínimo, adaptado ao portador de necessidades especiais, usuário de aparelho ortopédico ou cadeira de rodas, com porta de largura mínima de 90cm (noventa centímetros);*

*II – rampas de acesso."* (NR)

**Art. 2º.** O estabelecimento existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptar-se-á ao nela disposto, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data referida, sob pena de:

I – advertência e notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

II – descumprida a notificação, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e nova notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

III – descumprida a nova notificação, multa dobrada, assim como a cada nova reincidência.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei complementar será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de sua vigência.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO Rubrica  
17/05/11